



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.576/2015

Regulamenta o paragrafo único do Art. 74, o § 2º e o §3º do art. 80 da Lei 2.608 de 15 de dezembro de 2003, criando pontos de fretistas na sede do Município de Alegre-ES, autoriza sua exploração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) pontos de fretista, localizados na Av. Oscar de Almeida Gama, neste Município de Alegre-ES.

Art. 2º - Entende-se por frete, a prestação dos serviços de transporte de cargas.

Art. 3º - O serviço de fretista, sem constituir reserva de mercado na atividade, deverá ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro técnico e econômico do Município.

Paragrafo Único – Não se enquadram nesta exigência o transporte realizado em veículo cujo proprietário é o próprio dono da carga. Só poderão exercer a atividade veículos emplacados no Município de Alegre.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, através de sua estrutura, supervisionar e administrar os serviços, dispor sobre a execução dos mesmos, coibir serviços de irregulares ou ilegais, exercer ampla fiscalização, procedendo vistorias e diligências, com vistas ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º - A execução do serviço de fretista, fica condicionada à expedição da “licença para trafegar” para os veículos, bem como o cadastro de condutores, dos veículos e equipamentos.

Art. 6º - Somente será permitido a inscrição de um veículo, por cada beneficiário dos pontos descritos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 7º - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão temporária de sua localização e autuação de 4 IBIT;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

III- Revogação da permissão.

Art. 8º - Em caso de desistência da localização, o beneficiário, deverá, de forma imediata, pedir baixa da sua inscrição, sob pena de multa, sendo-lhe proibido, a qualquer título, transferi-la para terceiros.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 10 de junho de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal